



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Licenciamento Ambiental

Licença por Autodeclaração (LAD)

Licença de Instalação Antenas (LIUA)

Licenciamento Parcelamento do Solo (LP + LI)

Autorizações Ambientais

Supressão Vegetal e Manejo de Fauna

? O que é o Licenciamento Ambiental

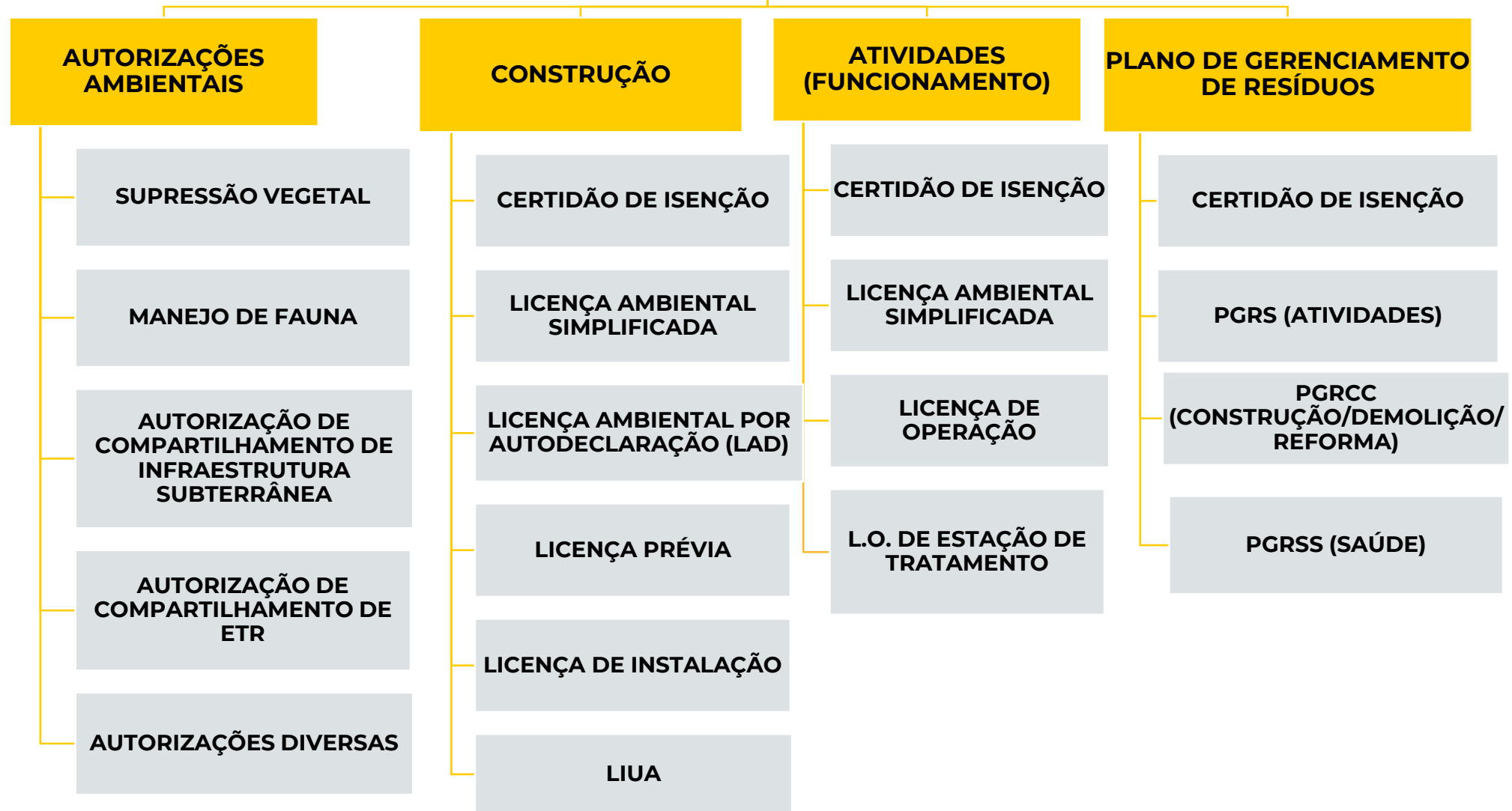
Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o **órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação, e ampliação de empreendimentos e atividades** utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (Art. 2º, incisos X)



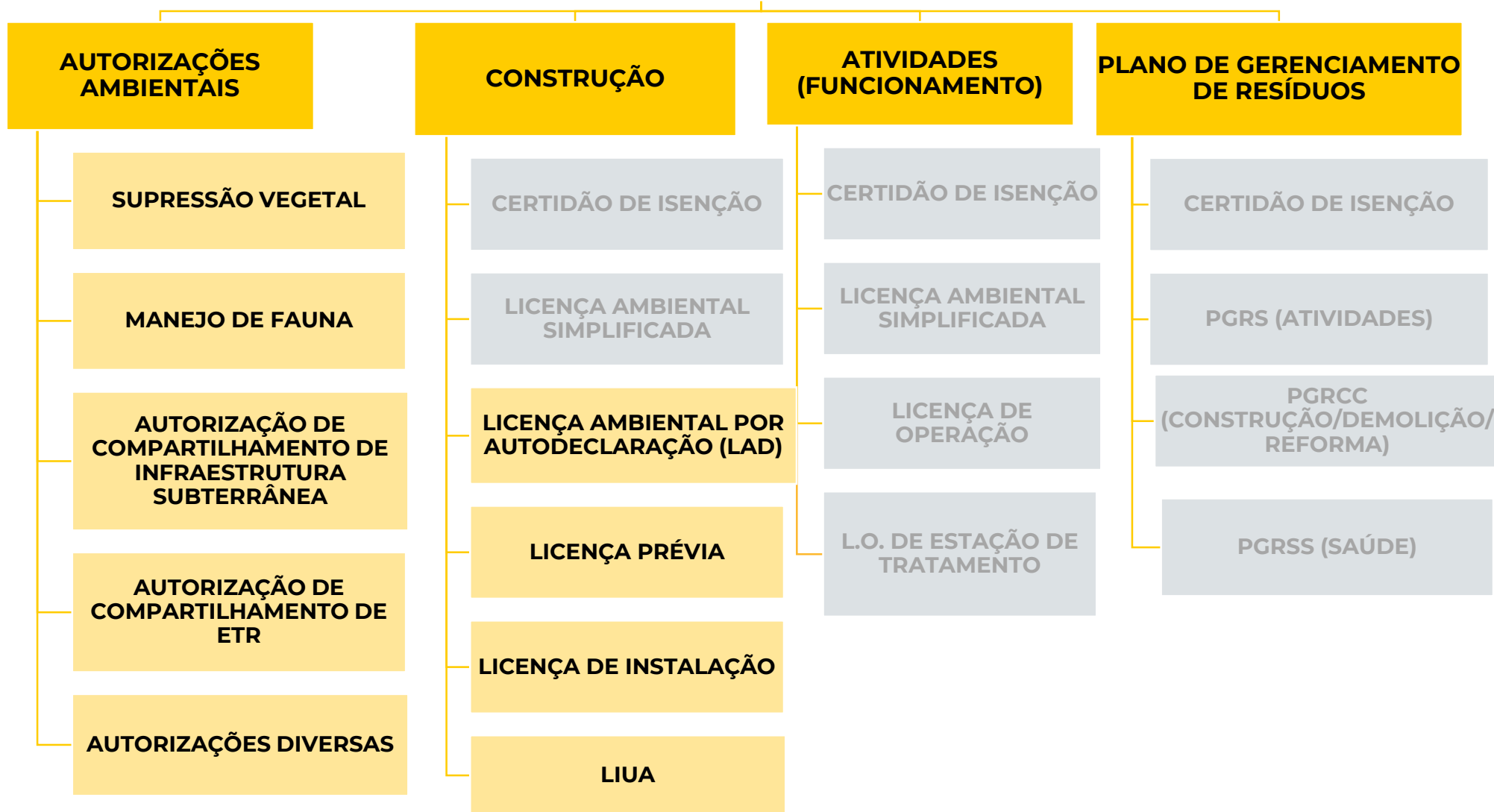
? O que é a Licença Ambiental

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente **estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor**, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para localizar, instalar, operar ou ampliar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Art. 2º, inciso IX)

LICENÇAS AMBIENTAIS



LICENÇAS AMBIENTAIS





Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

CONSTRUÇÃO



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

LAD

Licença por Autodeclaração



? O que é a LAD

Licença por Autodeclaração (LAD) é um processo simplificado que **autoriza a instalação de empreendimentos ou obras de pequeno porte e baixo impacto ambiental**, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.



- **implantação de infraestrutura;**
- **instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços para transmissão de dados;**
- **distribuição de gás canalizado, tubulação de água, esgotamento sanitário, oleodutos.**

Licenciamento Digital com análise documental

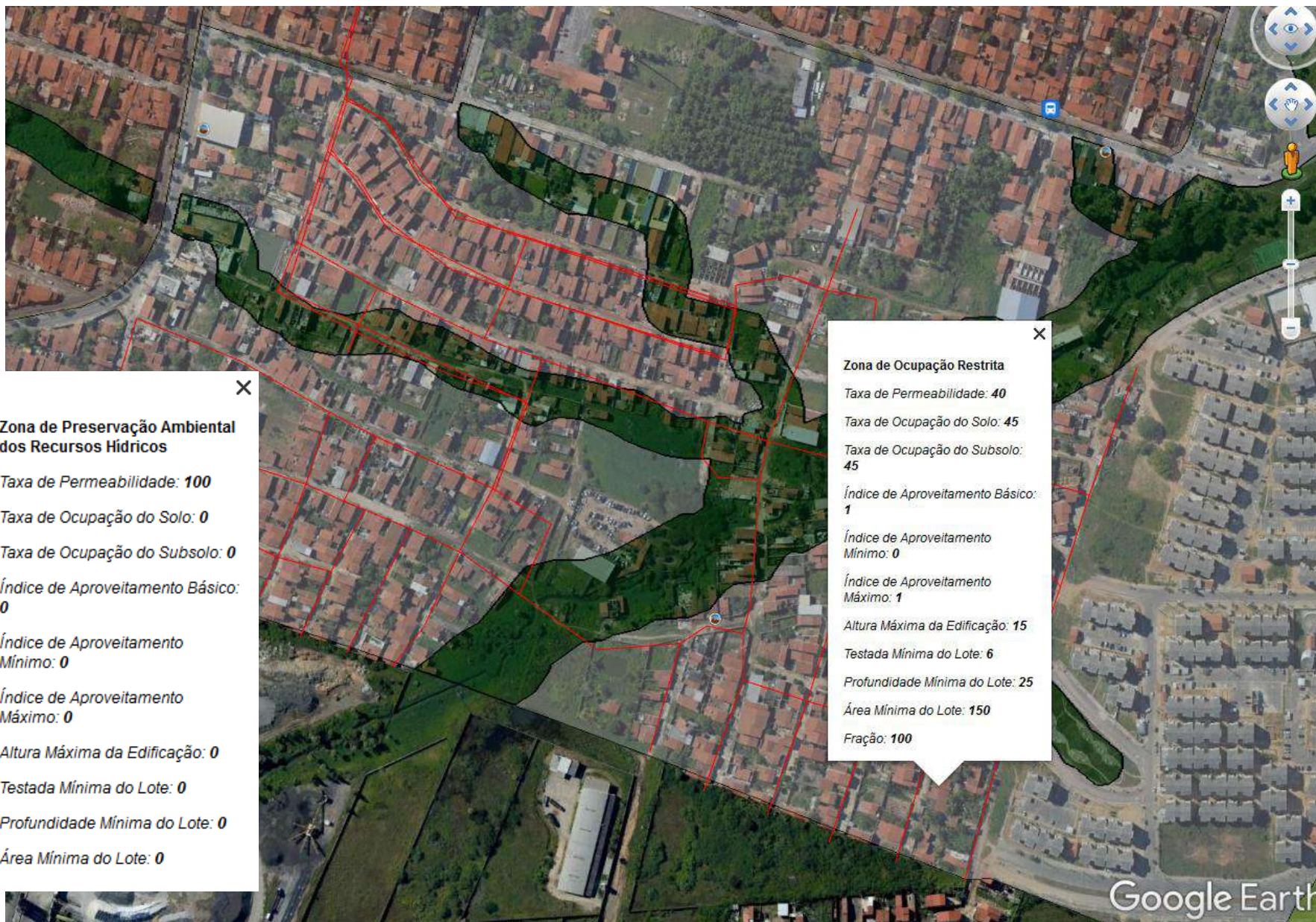
Validade: 5 anos

Renovação: por igual período



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**



Zona de Preservação Ambiental dos Recursos Hídricos

Taxa de Permeabilidade: **100**

Taxa de Ocupação do Solo: **0**

Taxa de Ocupação do Subsolo: **0**

Índice de Aproveitamento Básico: **0**

Índice de Aproveitamento Mínimo: **0**

Índice de Aproveitamento Máximo: **0**

Altura Máxima da Edificação: **0**

Testada Mínima do Lote: **0**

Profundidade Mínima do Lote: **0**

Área Mínima do Lote: **0**

Zona de Ocupação Restrita

Taxa de Permeabilidade: **40**

Taxa de Ocupação do Solo: **45**

Taxa de Ocupação do Subsolo: **45**

Índice de Aproveitamento Básico: **1**

Índice de Aproveitamento Mínimo: **0**

Índice de Aproveitamento Máximo: **1**

Altura Máxima da Edificação: **15**

Testada Mínima do Lote: **6**

Profundidade Mínima do Lote: **25**

Área Mínima do Lote: **150**

Fração: **100**

Exceção: Art.10

Perpassar pelas Zonas de Orla e/ou pela Macrozona Ambiental :

- Zona de Preservação Ambiental – ZPA;
- Zona de Recuperação Ambiental – ZRA;
- Zona de Interesse Ambiental – ZIA.



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Canal
Urbanismo e Meio Ambiente



**LICENCIAMENTO
DIGITAL
FORTALEZA**



Licenciamento Digital Fortaleza

Fale com a SEUMA

FALE COM A SEUMA

Últimas Notícias de Urbanismo e Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL POR AUTODECLARAÇÃO

Nº do documento LAD_P0004/2022	Processo Digital SEUMA S2022032503	Data da emissão 26/04/2022	Data da validade 26/04/2027
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA		CNPJ 72.843.212/0020-04	
Endereço AVENIDA DIOGUINHO, Nº 2950 - BAIRRO PRAIA DO FUTURO I, FORTALEZA/CE - CEP 60.182-418			
Dados do empreendimento			
Endereço da Intervenção RUA PEDRO I, AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, RUA PEDRO PEREIRA, RUA DO ROSA RIO, RUA MONSENHOR LUIZ ROCHA E RUA GENERAL BEZERRIL, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA/CE			
Área total de extensão (m) 685,50			
Atividade IMPLANTAÇÃO DE DUTOS SUBTERRANEOS PARA PASSAGEM DE FIBRA ÓPTICA			
Dados do(s) responsável(is) técnico(s)			
Tipo Memorial Descritivo	Profissional Renato Garcia Arruda	Documento 348695 CREA/CE	
Observações			
Observações Gerais			
01. As informações urbanísticas foram emitidas com base no Memorial Descritivo com o detalhamento das intervenções a serem realizadas nos logradouros públicos englobados na área de intervenção;			
02. Nº Parecer: 0234/2022 – SEUMA			
Documentos vinculados:			
1- Memorial Descritivo da Obra;			
2- Isenção do PGR Nº ISP2022072905;			
3- Termo de Compromisso Nº 0036/2022.			
CONDICIONANTES:			
O INÍCIO DAS OBRAS É CONDICIONADO AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS			
1. Cumprir rigorosamente os projetos/planos aprovados e estudos, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;			
2. O pagamento do valor mensal para o uso do espaço público do subsolo, conforme está estabelecido na Lei nº 8744/2003, deverá ser no mês subsequente da conclusão das obras;			
3. A Responsabilidade Técnica pelo projeto apresentado é do profissional supracitado, Engenheiro Civil, Renato Garcia Arruda, devendo este ser responsabilizado, caso não atenda à legislação vigente;			
4. Fica a cargo do empreendedor a certificação de existência de infraestrutura e equipamentos subterrâneos, destinados à prestação de serviços para transmissão de dados por cabo e fibra óptica, fiação de energia elétrica, bem como a distribuição de gás canalizado, tubulação de água, esgotamento sanitário, oleodutos, entre outros;			
5. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o todas as Licenças/Autorizações emitidas pela PMF;			
6. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;			
7. Requerer alvará para execução de obras em logradouros públicos junto a Coordenadoria de Fiscalização de Obras do Município – COFIS/SEINF;			
8. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme Lei Municipal nº 062/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;			

9. No caso dos passeios danificados por execução de serviços de entidades públicas ou companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade de reconstrução ou conserto dos passeios ficará a cargo dessas entidades;
10. A Implantação da tubulação, independentemente do método construtivo deverá considerar a extrema necessidade de preservação dos bens tombados, em toda a sua integridade;
11. Atender às normas estabelecidas pela NR nº 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção;
12. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208/2015 e as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 235/17, de acordo com planos e projetos aprovados;
13. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
14. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CDNAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
15. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
16. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
17. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art.41 da Lei Complementar nº 0208/2015;
18. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei nº 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140/2011. Não é necessário ser entregue na SEUMA;
19. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.
LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008
Art. 69 – A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa;
Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL
Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Exemplo de LAD



Fortaleza

PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

LIUA

Licença de Instalação das Antenas

? O que é a LIUA

A LIUA é o Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental **permite a implantação das infraestruturas de suporte de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR's) – as ANTENAS.** Este é um licenciamento online e unificado na análise dos padrões urbanísticos e ambientais.

- **Licença de Instalação Urbanístico –Ambiental.**

Licenciamento Digital Autodeclaratório

Validade: 5 anos

Renovação: por igual período

Isenções

- Mini-ERB: ERB
- Small-Cells/Femtocell
- Poste Sustentável
- Instalação Interna (Indoor)

! Funcionamento é com a




Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

Outras licenças correlacionadas

- **Viabilidade Urbanístico – Ambiental;**
- **Autorização de Compartilhamento de ETR's;**
- **Termo de Conclusão de Obras.**

 Fortaleza PREFEITURA			
VIABILIDADE URBANÍSTICO-AMBIENTAL			
Nº Viabilidade Sistema	Inscrição IPTU	Data	Serviço LIUA
001858/2022	1234560	31/08/2022	EMISSÃO
Tipo de Estação Transmissora de Radiocomunicação			Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento
Estação Transmissora de Radiocomunicação – Instalada sobre o solo (Greenfield)			39,00
Macrozoneamento		Percentual (%)	
ZONA DE REQUALIFICACAO URBANA 1		100,00	
Classificação Viária			
Endereço (Sistema de Informação Territorial - SIT)		Classificação	Alargamento
RUA ROSINHA SAMPAIO Recuos: Frente 0.0 - Lateral 0.0 - Fundo 0.0		VIA LOCAL	NÃO
Zonas Aéreas			
Zona	Distância	Altura	Tipo
SEM ZONA AÉREA	---	0.0	
RESULTADO DA VIABILIDADE			
VIÁVEL	A Viabilidade Urbanístico-Ambiental Nº 001858/2022 é VIÁVEL, considerando a classificação de zonas e de via. A presente certidão não exige o responsável de atestar que a Infraestrutura de Suporte do sistema informado deva obedecer aos demais parâmetros urbanísticos e ambientais citados na Lei Complementar nº 230/2017, na Lei Complementar nº 208/2015 alterada pela Lei Complementar nº 235/2017, da Lei Complementar nº 236/2017 e Lei Complementar nº 270/2019, destacando entre eles: a distância mínima de 30m de imóveis tombados ou em processo de tombamento pelos órgãos competentes, contados a partir do eixo central da Infraestrutura de Suporte, bem como a distância mínima de 50m de hospitais, clínicas de internação, escolas, creches e asilos, contados de mesmo modo. Devendo ainda ficar atento às diretrizes do compartilhamento da capacidade excedente das infraestruturas de suporte da ERB pelas prestadoras de serviços de telecomunicação, e ao afastamento mínimo entre torres de 500m (quinhentos metros). A instalação da infraestrutura de suporte dos sistemas transmissores ou receptores deve observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela união. Esta certidão é apenas uma viabilidade urbanístico-ambiental, não substituindo qualquer licenciamento que se faça necessário.		

 Prefeitura de Fortaleza			
VIABILIDADE URBANÍSTICO-AMBIENTAL			
Nº Viabilidade Sistema	Inscrição IPTU	Data	Serviço LIUA
001395/2021	2816801	13/01/2021	REGULARIZAÇÃO
Tipo de Estação Transmissora de Radiocomunicação			Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento
Estação Transmissora de Radiocomunicação – Instalada sobre o solo (Greenfield)			0,00
Macrozoneamento		Percentual (%)	
ZONA DE REQUALIFICACAO URBANA 2		100,00	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DE VAZIOS		100,00	
Classificação Viária			
Endereço (Sistema de Informação Territorial - SIT)		Classificação	Alargamento
AVENIDA DA SAUDADE Recuos: Frente 0.0 - Lateral 0.0 - Fundo 0.0		VIA LOCAL	SIM
AVENIDA DOS PAROARAS Recuos: Frente 10.0 - Lateral 3.0 - Fundo 3.0		VIA COLETORA	SIM
Zonas Aéreas			
Zona	Distância	Altura	Tipo
CÔNICA 5%	---	70.0	SUPERFICIES
D-VOR	5100.0	---	INSTRUMENTOS
DME-IFZ	5100.0	---	INSTRUMENTOS
RESULTADO DA VIABILIDADE			
PLATAFORMA LICENCIAMENTO DIGITAL	Considerando a classificação de zonas e de via, a Viabilidade Urbanístico-Ambiental Nº 001395/2021 somente poderá ser analisada via Plataforma Licenciamento Digital, em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/licenciamento/servicos.html Informações adicionais poderão ser obtidas no atendimento de Pré-Análise, disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/ .		

CERTIDÃO DE ISENÇÃO PARA INSTALAÇÃO URBANÍSTICO-AMBIENTAL

Nº do documento LIUA_PD001/2022	Processo SEUMA 52.02.2029753	Data da emissão 25/01/2022
Dados do proprietário do empreendimento		
Concedido a HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A	CNPJ 20.228.158/0001-20	CPOM 000.264.16-4
Endereço AV. NOVE DE JULHO Nº 5229, ANDAR 4 CONJ. 41A E 42B BAIRRO JARDIM PAULISTA ZSÃO PAULO/SP - CEP 01.407-907		
Dados do Empreendimento		
Inscrição de IPTU 499049-8	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 85, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE - CEP 60.811-340	
Empreendimento INSTALAÇÃO INTERNA (INDOOR) NO SHOPPING IGUATEMI		
Dados do responsável legal		
Representante legal Otonio de Almeida Lira Filho	Documento 931.178.333-15	
Observações Gerais 01. Parecer Nº: 0055/2022.		
CONDICIONANTES:		
O INÍCIO DA OPERAÇÃO É CONDICIONADO À LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO EMITIDA PELA ANATEL		
<ol style="list-style-type: none"> Esta isenção não exige o empreendedor de possuir, plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, autorização para supressão vegetal manejo de fauna e de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias; Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto; Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017 de acordo com planos e projetos aprovados; Conforme Ato nº 458, de 24 de janeiro de 2019 – ANATEL, o relatório de conformidade, documento elaborado e assinado por entidade competente, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições deve ser mantido pelo responsável à disposição para apresentação quando solicitado pela Anatel ou por autoridades do poder público de qualquer de suas esferas; As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica, conforme Art. 18º da Lei Federal nº 13116/2015; Todos os equipamentos que compõem os sistemas transmissores ou receptores deverão receber tratamento acústico, quando necessário se comprovadamente extrapolarem os limites legais, para que o ruído não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação, dispondo também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança, conforme Art. 11º da Lei Complementar nº 230/2017; Em caso de desligamento definitivo da Estação Transmissora de Radiocomunicação a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA deverá ser previamente comunicada, sendo obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 13º da Lei Complementar nº 230/2017; Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação deverão ser observadas as diretrizes da legislação pertinente a matéria, conforme Art. 14º da Lei Complementar nº 230/2017; As detentoras devem tornar disponível, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, conforme Art. 18º da Lei Complementar nº 230/2017; 		

<ol style="list-style-type: none"> A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil, conforme Art. 74º da Lei Geral das Telecomunicações – Lei Federal nº 9472/1997; Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicação será da detentora daquela infraestrutura, conforme Art. 11º da Lei Federal nº 13116/2015; A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana, conforme Art. 17º da Lei Federal nº 13116/2015; Em caso de necessidade de supressão vegetal e manejo de fauna silvestre, o empreendedor deverá solicitar a SEUMA/SER Autorização Específica, consoante a Instrução Normativa nº 02/2017; Em caso de utilização de gerador(es) a diesel da Estação, quando do funcionamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação, a manutenção deverá ser realizada por empresa especializada em manutenção e instalação de geradores. A área de armazenamento do gerador e do tanque de Diesel devem ser totalmente impermeabilizadas (cimentada) para que não haja, em caso de vazamentos, infiltração do poluente no solo; No caso de construção em prédio tombado, respeitar as normas técnicas e do tombamento elencadas pela Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR e/ou Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e de Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Municipal nº 62/2009 e Lei Federal nº 12651/2012; O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002; A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; A obra/atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente; Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.
<p>LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 "Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2005): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa"; "Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)";</p> <p>DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL "Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."</p>

Exemplo de LIUA isenção

**LICENÇA PARA INSTALAÇÃO URBANÍSTICO-AMBIENTAL
(REGULARIZAÇÃO)**

Nº do documento LIUA_PDO26/2021	Processo SEUMA 52020008448	Data da emissão 18/05/2021	Data da validade 18/05/2026
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA			CNPJ 04.052.108/0001-89 CPOM 000.245.28-3
Endereço RUA OLIMPIADAS, Nº 205, 8º e 10º ANDAR, BAIRRO VILA OLIMPIA- SÃO PAULO/SP, CEP 04.551-000			
Dados do Empreendimento			
Inscrição de IPTU 09362-9	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA MAI PEDRO SAMPAIO, Nº 361, BAIRRO RODOLFO TEÓFILO, FORTALEZA/CEARÁ – CEP 60.430-180		
Empreendimento REGULARIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA TELECOMUNICAÇÕES DO TIPO TORRE, CONSTRUÍDA E LOCALIZADA EM TERRENO (GREENFIELD)			
Dados do(s) responsável(is) técnico(s)			
Tipo	Profissional	Documento (RNP)	
Plano de Manutenção	Gerson Zainaghi Junior	2603180410	
Plantas de Georreferenciamento	Rafael Guimarães N. N. Lemos Borges	2619458064	
Projeto arquitetônico	Alessandro João Da Silva	2615129244	
Estudo de Viabilidade Urbana	Rafael Guimarães N. N. Lemos Borges	2619458064	
Medição de Radiação Não Ionizante – RNI	Nagao Sato	49.341/D	
Observações			
Observações Gerais			
01. Parecer Nº: 0557/2021			
Documentos vinculados:			
1- Certidão de Viabilidade Urbanístico-Ambiental 001130/2020;			
2- Licença para Funcionamento de Estação nº 000554/2011-SP e 005889/2012-SP;			
3- Plano de Manutenção do Site FOR080TM;			
4- Estudo de Viabilidade Urbana FOR080TM;			
5- Plantas georreferenciadas;			
6- Declaração de Inexigibilidade Ref. ao Protocolo de Pré-Análise 7FB955EB10;			
7- Relatório de Conformidade Medição de Radiação Não Ionizante – RNI.			
CONDICIONANTES:			
O INÍCIO DA OPERAÇÃO DA E.T.R. É CONDICIONADO À LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO EMITIDA PELA ANATEL			
1. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;			
2. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017 de acordo com planos e projetos aprovados;			
3. Respeitar as faixas de previsão de alargamento de vias que incidem sobre o imóvel, caso ocorram;			
4. A instalação das infraestruturas de suporte dos sistemas transmissores ou receptores deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, de descargas atmosféricas segundo as normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais de proteção do patrimônio			

ambiental, de proteção para os imóveis tombados e suas áreas envoltórias, bem como as demais limitações administrativas pertinentes, conforme Art. 10º da Lei 230/2017;

- Conforme Ato nº 458, de 24 de janeiro de 2019 – ANATEL, o relatório de conformidade, documento elaborado e assinado por entidade competente, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições deve ser mantido pelo responsável à disposição para apresentação quando solicitado pela Anatel ou por autoridades do poder público de qualquer de suas esferas;
- As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica, conforme Art. 18º da Lei Federal nº 13116/2015;
- Todos os equipamentos que compõem os sistemas transmissores ou receptores deverão receber tratamento acústico, quando necessário se comprovadamente extrapolarem os limites legais, para que o ruído não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação, dispondo também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança, conforme Art. 11º da Lei Complementar nº 230/2017;
- As áreas das estações transmissoras de radiocomunicação, estruturas verticais, antenas e demais equipamentos deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, através de alambrados ou, muros ou gradis ou similares, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência, conforme Art. 12º da Lei Complementar nº 230/2017;
- Em caso de desligamento definitivo da Estação Transmissora de Radiocomunicação a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA deverá ser previamente comunicada, sendo obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 13º da Lei Complementar nº 230/2017;
- Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação deverão ser observadas às diretrizes da legislação pertinente a matéria, conforme Art. 14º da Lei Complementar nº 230/2017;
- O compartilhamento de infraestrutura de suporte deve ser planejado e executado com vistas a permitir seu uso pelo maior número possível de prestadoras, conforme §6º do Art. 17º da Lei Complementar nº 230/2017;
- As detentoras devem tornar disponível, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, conforme Art. 18º da Lei Complementar nº 230/2017;
- A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil, conforme Art. 74º da Lei Geral das Telecomunicações – Lei Federal nº 9472/1997;
- Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicação será da detentora daquela infraestrutura, conforme Art. 11º da Lei Federal nº 13116/2015;
- A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana, conforme Art. 17º da Lei Federal nº 13116/2015;
- Em caso de necessidade de supressão vegetal e manejo de fauna silvestre, o empreendedor deverá solicitar a SEUMA/SER Autorização Específica, consoante a Instrução Normativa nº 02/2017;
- Em caso de utilização de gerador (es) à diesel da Estação, quando do funcionamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação, a manutenção deverá ser realizada por empresa especializada em manutenção e instalação de geradores. A área de armazenamento do gerador e do tanque de Diesel devem ser totalmente impermeabilizadas (cimentada) para que não haja, em caso de vazamentos, infiltração do poluente no solo;
- No caso de construção em prédio tombado, respeitar as normas técnicas e do tombamento elencadas pela Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR e/ou Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente, conforme Lei Municipal nº 62/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;

Exemplo de LIUA regularização



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

**Licença Prévia e Licença de Instalação
de Parcelamento de Solo**



! Relembrando..

Licença Prévia (L.P.)

Licença solicitada na **fase preliminar** do empreendimento, que **aprova a localização e a concepção**, estabelecendo os **requisitos básicos da implantação e o termo de referência para elaboração dos estudos ambientais e condicionantes** a serem atendidas na próxima fase do licenciamento.

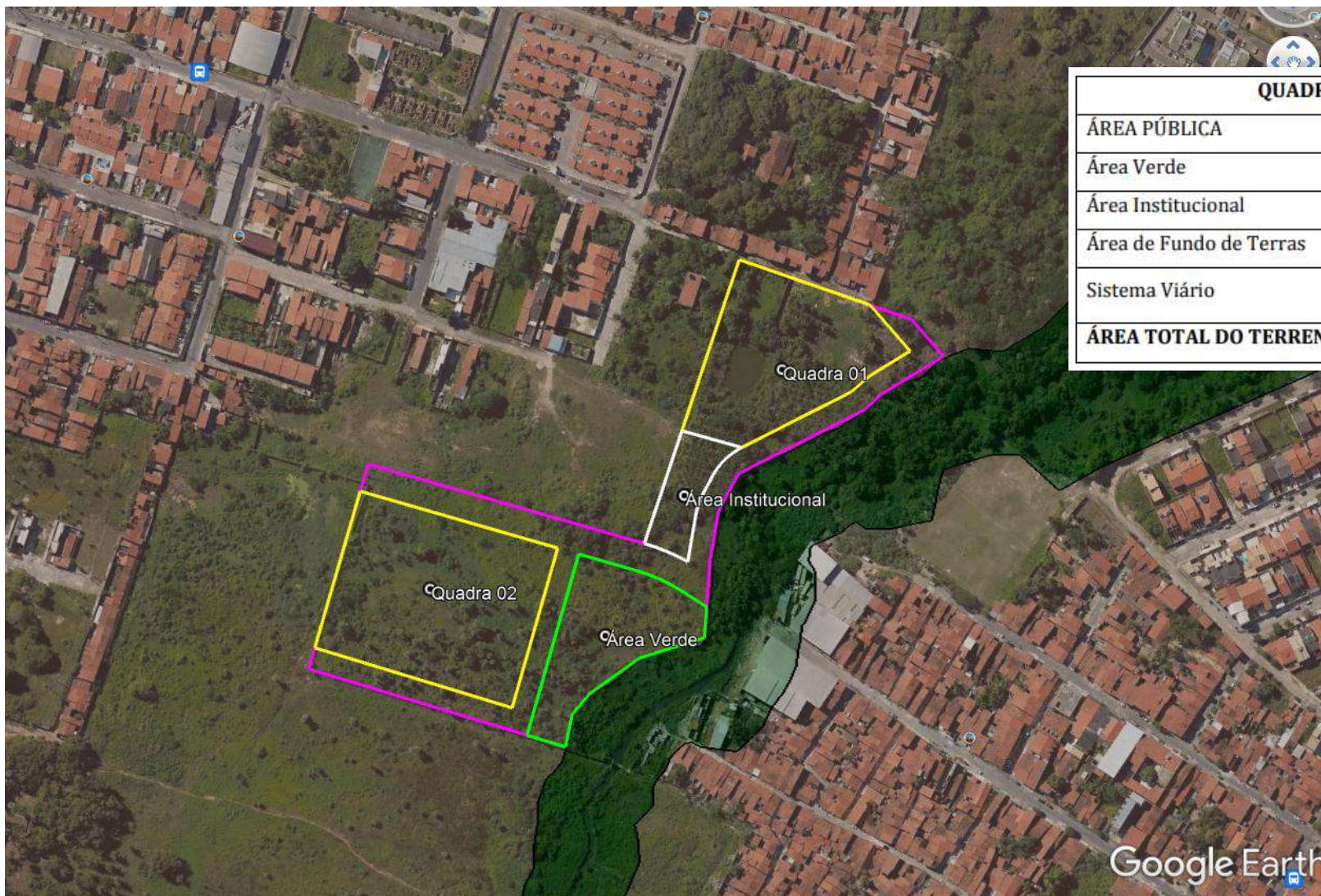
Licença de Instalação (L.I.)

Licença vinculada a LP que **aprova ambientalmente a instalação do empreendimento** de acordo com as especificações constantes nos documentos e nos estudos apresentados, estabelecendo **as diretrizes, as condicionantes e as medidas de controle ambiental**.



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**



QUADRO DE ÁREAS - PARCELAMENTO DO SOLO		
ÁREA PÚBLICA	Lei nº 236/2017	PROJETO
Área Verde	15%	6.539,88 m ² (15%)
Área Institucional	5%	2.193,78 m ² (5,03 %)
Área de Fundo de Terras	Isento	-
Sistema Viário	Conforme AOP	11.201,64 m ² (25,70%):
ÁREA TOTAL DO TERRENO		43.593,64m² (100%)

Documentos necessários para emissão de Licença Prévia

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL DE LOTEAMENTO/ RELOTEAMENTO (EMISSÃO)

Lista de documentos conforme disposição do Decreto nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018 e Portaria SEUMA nº 86, de 26 de novembro de 2020.

1. Requerimento Nº14 - Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido. Disponível em https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/requerimento/licenciamento/r14_licenciamento_ambiental.pdf , contendo:
 - a. Número de Inscrição Predial (IPTU) de todos os lotes;
 - b. RG e CPF do Representante Legal;
 - c. Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (Nº da Consulta ou Nº do Processo) ou Análise de Orientação Prévia - AOP;
2. Matrícula atualizada;
3. Comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido (*Orientações e emissão do referido DAM, disponível em: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/708-licenca-ambiental-do-parcelamento-do-solo>*);
4. Publicação em jornal de grande circulação ou em meio eletrônico gerenciado pelo órgão ambiental, requerendo a Licença Prévia Ambiental para Loteamento/Reloteamento, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997 (Serviço gratuito disponível em: <https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=publicacaolicencaambiental>);
5. Planta georreferenciada da área de intervenção (Formato Shape file - SHP ou Google Earth - KMZ ou KML);
6. Ficha de Caracterização - Construção Civil/Termo de Responsabilidade, devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis (Disponível em: https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha_de_caracterizacao_construcao_civil.pdf);
7. Plantas do loteamento do solo aprovado na Análise de Orientação Prévia – AOP.

OBS 1: Todos os profissionais devem se cadastrar no Licenciamento Digital Autodeclaratório. Para o cadastramento será necessário preenchimento das informações cadastrais convencionais solicitadas no ato do preenchimento.
<https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/area publica/cadaastroportal/solicitacoescadaastroportal.jsf>

OBS 2: Durante a análise do processo, outras informações e/ou a correção dos dados apresentados poderão ser solicitados (de acordo com as especificidades de cada caso) por meio da emissão de "Notificação".

OBS 3: Para o atendimento com analistas e acompanhamento da tramitação dos processos nesta SEUMA, a ser realizado por terceiros, deverá ser apresentado ao processo Procuração.

OBS 4: É estritamente necessário o preenchimento de todos os itens do requerimento.

OBS 5: Para o correto preenchimento e solicitação de processos, os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, deverão estar devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL DE LOTEAMENTO			
Nº do documento LP_PD028/2022	Processo Digital SEUMA S2022033260	Data da emissão 11/05/2022	Data da validade 11/05/2027
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a PAVUNA 02 INCORPORACAO CONSTRUCAO E VENDAS LTDA		CNPJ 35.608.429/0001-40	
Endereço RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI), S/Nº, LOTE A 2, BAIRRO MONDUBIM, FORTALEZA/CE – CEP 60.761-525			
Dados do empreendimento			
Matrícula 78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI), S/N, LOTES E2 E H2, MONDUBIM, FORTALEZA/CE – CEP 60.761-525		
Área Total do Terreno (m²) 9.552,15	Área do Sistema Viário (m²) 1.017,16	Área remanescente (m²) 8.534,99	Nº de Subsolos 0
Atividade PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO – LOTEAMENTO RESIDENCIAL			
Dados do(s) responsável(eis) técnico(s)			
Tipo Projeto	Profissional Pedro Ricardo S. Bezerra	Documento CAU A22274-7	
Observações Gerais			
01. As informações urbanísticas deste documento foram emitidas com base no Parecer Comunicado Nº: 029/2020 – SEUMA: Análise de Orientação Prévia para Parcelamento – AOP 1ª FASE (Processo nº S202000763), e Parecer Comunicado Nº: 651/2021 – SEUMA: Análise de Orientação Prévia para Parcelamento – AOP 2ª FASE (Processo nº S2021016608), podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.			
02. Nº Parecer: 0368/2022 – SEUMA			
Documentos vinculados: 01 – Planta Baixa de Parcelamento do Solo			
CONDICIONANTES:			
ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS FÍSICAS			
1. Dentro do prazo de validade da Licença Prévia requerer a Licença de Instalação (LI), contendo, além daqueles requeridos na <i>Lista de Documentos</i> fornecida pela SEUMA, os seguintes documentos:			
1.1. Planta Baixa Original e Atualizada do Parcelamento com quadro de áreas devidamente assinada e acompanhado do Memorial Descritivo e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) responsável(is) técnico(s);			
1.2. Termo de Aprovação Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos PGRCC cadastrado na SEUMA relativo à construção da infraestrutura;			
1.3. Estudo Ambiental Simplificado – EAS, conforme Termo de Referência padrão;			
1.4. Projeto da Rede de Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF.			
1.5. Regularizar a supressão vegetal ocorrida, conforme orientações detalhadas no Parecer nº 0368/2022:			
a) A quantia de R\$ 414,80, considerando o valor de R\$ 207,40 da taxa de análise de Autorização Ambiental, conforme Secretaria das Finanças - Emitir conforme orientações disponíveis no Canal SEUMA;			
b) A quantia aproximada de R\$732,98, considerando o valor fixo de R\$ 104,78 + o valor por árvore de R\$ R\$ 31,41, multiplicado por 10 x 2) - Emitir conforme orientações disponíveis no Canal SEUMA;			
c) O plantio de 200 (10 x 10 x 2) mudas semi-adultas e sua subsequente manutenção por 24 meses, na Avenida Clóvis Arrais Maia, Praia do Futuro I, Fortaleza/CE, conforme despacho da CPA (Doc nº 0000192684), das espécies Ipê-Amarelo do tipo Caraiíba (<i>Tabebuia aurea</i>), Pau-branco (<i>Cordia alliodora</i>), Pata de vaca (<i>Bauhinia forticata</i>) e Ipê-roxo (<i>Handroanthus</i>			



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

<i>impetiginosus</i>), Pau-darco-roxo (<i>Handroanthus impetiginosus</i>) ou Pau branco (<i>A. oncocalyx</i>).
2. Respeitar a previsão de faixas de alargamento que incidem sobre o imóvel e a abertura das ruas locais projetadas;
3. Devem ser observadas todas as diretrizes mencionadas no Parecer/Comunicado nº 651/2021 – SEUMA (Processo nº S2021016608);
4. Cumprir rigorosamente os projetos/planos aprovados e estudos, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;
5. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208/2015 e as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 235/2017, de acordo com planos e projetos aprovados;
6. Requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplante, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017;
7. A intervenção em logradouro público se coaduna com as disposições do Art. 8º do Novo Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e as alterações introduzidas pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que considera "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei";
8. Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
9. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
10. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
11. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição desta licença;
12. O empreendimento em análise atende à legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença ficará vinculada à análise urbanística realizada no processo de alvará de construção;
13. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art.41 da Lei Complementar nº 0208/2015;
14. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei nº 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140/2011. Não é necessário ser entregue na SEUMA;
15. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.
LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008
"Art. 69 – A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";
"Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".
DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL
"Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa".
"Art. 299 – Omittir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular".

Exemplo de Licença Prévia



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

2

Documentos necessários para emissão de Licença de Instalação



LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMBIENTAL DE LOTEAMENTO/RELOTEAMENTO (EMISSÃO)	
<i>Lista de documentos conforme disposição do Decreto nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018 e Portaria SEUMA nº 86, de 26 de novembro de 2020.</i>	
1. Requerimento Nº14 - Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido. (Disponível em https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/imagens/urbanismo-e-meio-ambiente/requerimento/licenciamento/r14_-_licenciamento_ambiental.pdf), contendo: <ul style="list-style-type: none">a. Número de Inscrição Predial (IPTU) de todos os lotes;b. Licença Prévia Ambiental de Loteamento/ Reloteamento (Nº do Processo/ Nº da Licença);c. Isenção (Nº do Processo/ Nº da Isenção) ou Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Plano);	
2. Publicação em jornal de grande circulação ou em meio eletrônico gerenciado pelo órgão ambiental, requerendo a Licença de instalação de Loteamento/Reloteamento, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997 (Serviço gratuito disponível em: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listoservicos.jsf?hash=publicacaoLicencaAmbiental);	
3. Comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido (Orientações e emissão do referido DAM, disponível https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/198-licenca-de-instalacao);	
4. Planta georreferenciada da área de intervenção (Formato Shape file - SHP ou Google Earth - KMZ ou KML);	
5. Ficha de Caracterização - Construção Civil/Termo de Responsabilidade, devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis (Disponível em: https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/imagens/urbanismo-e-meio-ambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha_de_caracterizacao_construcao_civil.pdf);	
6. Plantas do loteamento/reloteamento do solo;	
7. Memorial Descritivo do Projeto de Loteamento/reloteamento;	
8. Declaração de Viabilidade Técnica (Água e Esgoto) ou Projeto Hidrossanitário, aprovado pela concessionária de água e esgoto;	
9. Projeto de rede drenagem, terraplanagem e pavimentação aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF;	
10. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os responsáveis técnicos.	
OBS 1: Todos os profissionais devem se cadastrar no Licenciamento Digital Autodeclaratório. Para o cadastramento será necessário preenchimento das informações cadastrais convencionais solicitadas no ato do preenchimento. https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/areapublica/cadastroportal/solicitacoes/cadastroportal.jsf	
OBS 2: Durante a análise do processo, outras informações e/ou a correção dos dados apresentados poderão ser solicitados (de acordo com as especificidades de cada caso) por meio da emissão de "Notificação".	
OBS 3: Para o atendimento com analistas e acompanhamento da tramitação dos processos nesta SEUMA, a ser realizado por terceiros, deverá ser apresentado ao processo Procuração.	
OBS 4: É estritamente necessário o preenchimento de todos os itens do requerimento.	
OBS 5: Para o correto preenchimento e solicitação de processos, os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, deverão estar devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.	



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMBIENTAL DE LOTEAMENTO/RELOTEAMENTO

Nº do documento LI_PD057/2022	Processo Digital SEUMA S2022037778	Data de emissão 27/09/2022	Data da validade 27/09/2027
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a PAVUNA 02 INCORPORACAO CONSTRUCAO E VENDAS LTDA			CNPJ 35.608.429/0001-40
Endereço RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI), S/N - LOTE AZ, BARRIO MONDUBIM, FORTALEZA/CE – CEP 60.761-525			
Dados do empreendimento			
Matrícula 78.865 e 78.866 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona	Endereço (Conforme IPTU Indicado) RUA A (RESIDENCIAL ITAPERI), S/N, LOTES E2 E H2, MONDUBIM, FORTALEZA/CE		
Área total do Terreno (m²) 9.552,15	Área do Sistema Viário (m²) 1.017,16	Área remanescente (m²) 8.534,99	
Atividade PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO – LOTEAMENTO (PARA DOAÇÃO DAS ÁREAS DO SISTEMA VIÁRIO)			
Dados do(s) responsável(eis) técnico(s)			
Tipo Projeto do Parcelamento Estudo Ambiental Simplificado PGRCC	Profissional Pedro Ricardo Silva Bezerra Jorge Alisson Oliveira Cunha Jorge Alisson Oliveira Cunha	Documento (Registro) A22274-7 CAU/BR 61581771-8 CREA/CE 61581771-8 CREA/CE	
Observações			
Observações Gerais			
01. As informações urbanísticas deste documento foram emitidas com base na Análise de Orientação Prévia – AOP 1ª fase no Parecer/Comunicado nº 079/2020 – COURB/SEUMA (Processo nº S2020000763), e Análise de Orientação Prévia – AOP 2ª fase no Parecer nº 651/2021 – SEUMA (Processo Digital Nº S2021016608), podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.			
02. Nº Parecer: 0858/2022 – SEUMA.			
Documentos vinculados:			
01. Licença Prévia para Parcelamento de Solo Nº LP_PD028/2022 (Processo nº S2022033260);			
02. Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Nº PGR2022040173;			
03. Planta do Parcelamento do Solo;			
04. Projeto de Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação aprovado pela SEINF (Processo nº P154907/2022).			
CONDICIONANTES:			
O INÍCIO DAS OBRAS ESTÁ CONDICIONADO À AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA CONCOMITANTEMENTE À AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO/TRANSPLANTIO VEGETAL			
1. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;			
2. A implantação dos lotes fica condicionada à execução de um sistema isolado de esgotamento sanitário, a ser elaborado, executado e operado a expensas do interessado, devendo submeter o referido projeto à aprovação da CAGECE;			
3. O nívelamento do terreno deverá ser realizado com material cuja granulometria seja compatível ao terreno, sendo proveniente de áreas devidamente licenciadas e o material reciclado a ser utilizado deve ser composto por resíduos da construção civil exclusivamente da Classe A, oriundos de escavações e/ou de demolições usinadas na menor granulometria possível e inertes;			
4. Adotar medidas mitigadoras apresentadas no Estudo Ambiental na construção do empreendimento;			
5. No caso de solicitar renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental;			
6. Quando da solicitação de Aprova Definitivo de Loteamento, em consonância com o Art. 455 da Lei Complementar Nº 270/2019 -			



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

Código da Cidade, deverá ser apresentado Projeto de Arborização, contendo minimamente as espécies e distanciamento mínimos entre as mesmas, conforme orientações do Manual de Arborização de Fortaleza. As árvores deverão ser plantadas nos logradouros públicos projetados, sendo pelo menos 20 árvores por hectare, considerando a área total a ser parcelada;
7. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017 de acordo com planos e projetos aprovados;
8. No caso da empresa ser passível de aprovação do plano de gerenciamento, deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBR's referentes a resíduos sólidos;
9. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na SCSP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
10. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme Lei Municipal nº 062/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;
11. Requerer Autorização de Supressão/Transplântio Vegetal e Autorização para Manejo da Fauna Silvestre antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em atendimento à Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;
12. O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
13. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
14. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
15. O empreendimento em análise atende a legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença ficará vinculada a análise urbanística realizada no processo de alvará de construção;
16. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art.41 da Lei Complementar nº 0208/2015;
17. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140/2011. Não é necessário disponibilizar à SEUMA;
18. Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
19. A obra/atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;
20. Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.
LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/ DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008
Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa;
Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL
*Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.*

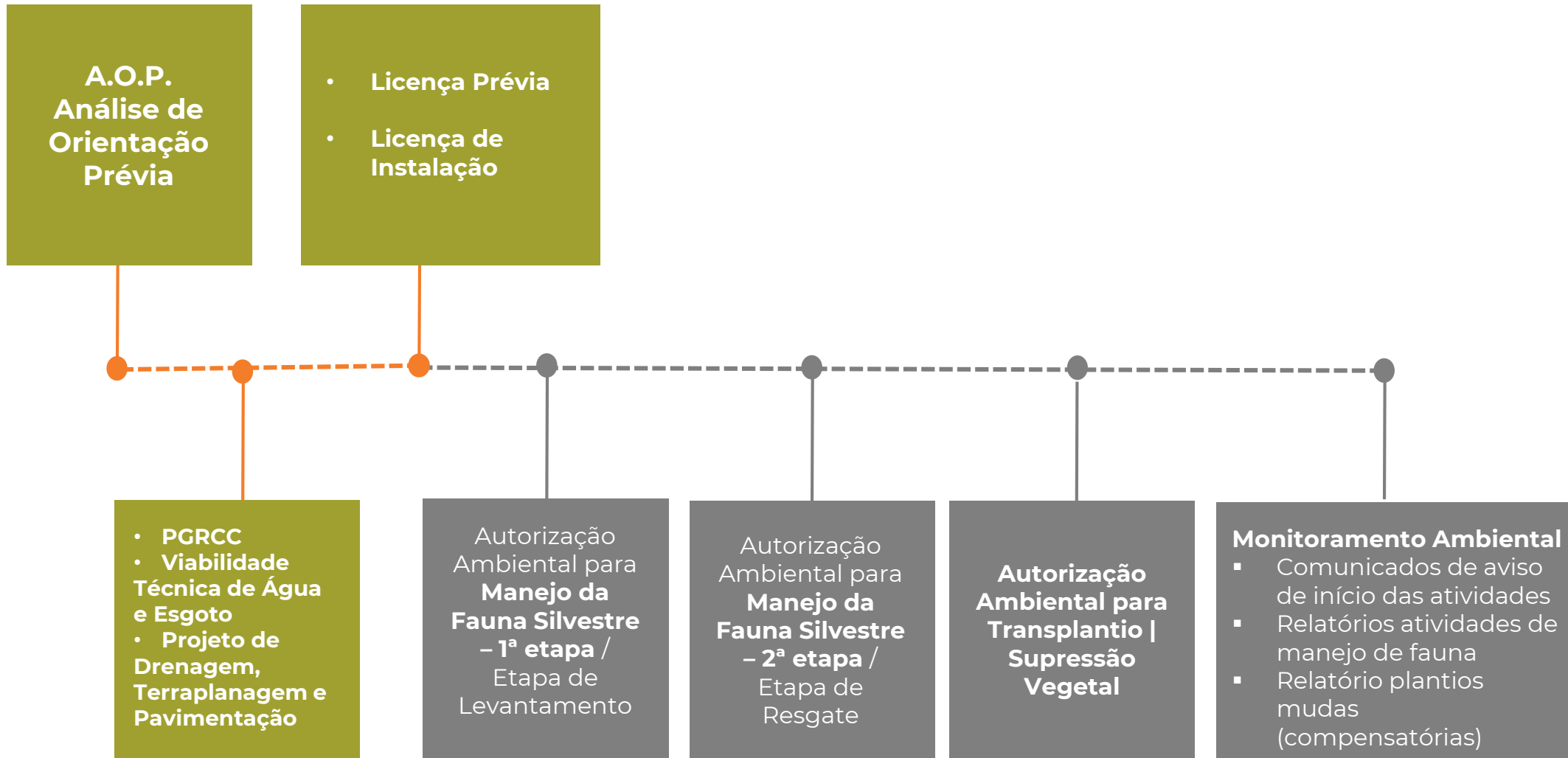
Exemplo de Licença de Instalação



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

Fluxo do Licenciamento Ambiental do Parcelamento



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS



? O que é uma Autorização Ambiental

Autorização Ambiental é utilizada para **serviços de caráter temporário** que **não impliquem instalações permanentes**, destinada a empreendimentos ou obras específicas. (art. 50 e 51)

Tipos de Autorizações:

- **Autorização para nivelamento de terreno, escavação, canteiro de obras, etc.**
- **Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura Pública Subterrânea para Rede de Telecomunicação**
- Autorização para Supressão | Transplante Vegetal
- Autorização para Manejo de Fauna Silvestre

Obs: Não exclui a obrigatoriedade de licenças acessórias como PGRS,

Licenciamento Digital Autodeclaratório

Validade: 1 ano

Renovação: a partir de análise



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

The image shows a screenshot of a website titled "Canal Urbanismo e Meio Ambiente". The website has a green header with the text "Prefeitura de Fortaleza" and navigation links for "Acesso à Informação", "Transparência", "Serviços", and "Legislação". Below the header, there is a sub-header with "Serviços", "Atividade", "Licenciamento", and "Legislação". The main content area features a video player with a woman and a man. An orange callout bubble with the text "CLIQUE AQUI PARA VIZUALIZAR VIDEO EXPLICATIVO" is overlaid on the video player, with a white mouse cursor pointing to it. To the left of the video player, there is a red arrow pointing upwards. Below the video player, there are two buttons: "FALE COM A SEUMA" and "Últimas Notícias de Urbanismo e Meio Ambiente".

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento AUT_PD028/2022	Processo SEUMA 52.02.7035005	Data da emissão 30/05/2022	Data da validade 30/05/2023
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a MD CE VILBALDO AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA		CNPJ 44.002.497/0001-52	
Endereço RUA ARY BARROSO, 70, LOJA 01 - TORRE 01, BAIRRO PAPICU, FORTALEZA/CE - CEP 60.175-705			
Dados do empreendimento			
Inscrição IPTU 100538-3	Endereço RUA VILBALDO AGUIAR, PRÓXIMO AO Nº 2725, BAIRRO COCO, FORTALEZA/CE		
Atividade REALIZAÇÃO DE REATERRO DE TERRENO COM DE MATERIAL DE TERRAPLANAGEM (CLASSE A). ÁREA DE 2.756,98M² COM VOLUME ESTIMADO DE ATERRO DE 6.428,57 M³.			
Dados do(s) responsável(is) técnico(s)			
Tipo Projeto e execução do nivelamento	Profissional José Freire Beltrão Neto	Documento RNP 1803511702	
Observações Gerais 01. Nº Parecer: 0426/2022 – SEUMA.			
Documentos vinculados: 1- Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nº PGR/2022039368.			
CONDICIONANTES:			
1. Submeter a prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária na atividade;			
2. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;			
3. O nivelamento do terreno deverá ser realizado com material cuja granulometria seja compatível ao terreno, sendo proveniente de áreas devidamente licenciadas e o material reciclado a ser utilizado deve ser composto por resíduos da construção civil exclusivamente da Classe A, oriundos de escavações e/ou de demolições usinadas na menor granulometria possível e inertes;			
4. O transporte do material deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada e credenciada pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, conforme Art. 1 do Decreto nº 13.577/2015, observando ações que mitiguem danos e incômodos ao meio urbano;			
5. Não será permitido o lançamento de águas de rebasamento de lençol freático, temporário ou contínuo, na rede coletora de esgotos da concessionária dos serviços de água e esgoto;			
6. É vedado o descarte em galerias pluviais das águas provenientes de rebasamento de lençol freático, permitindo o seu bombeamento e armazenamento do volume de água para fins de irrigação das áreas verdes do empreendimento ou áreas públicas situadas em sua proximidade ou outros usos, a serem submetidos à análise e aprovação pela SEUMA;			
7. Não será permitido o despejo de água pluviais na rede de esgotos, nem o despejo de esgotos ou de águas residuais e de lavagens nas sarjetas dos logradouros ou em galerias de águas pluviais;			
8. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017 de acordo com planos e projetos aprovados;			
9. Recolher manualmente, os materiais pequenos, como tampas de garrafas, latinhas e demais tipos de resíduos que forem encontrados e promover seu correto descarte;			

10. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Municipal nº062/2009 e Lei Federal nº12651/2012;
11. Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplante em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017;
12. O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
13. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
14. Cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBR's referentes a resíduos sólidos;
15. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
16. A Responsabilidade pelas informações prestadas nesta solicitação é do representante legal, Sr. Fernando Henrique Affonso Ferreira de Amorim, devendo este ser responsabilizado, caso não atenda a legislação vigente;
17. A presente autorização foi emitida baseada nas condições ambientais do mesmo em 30/05/2022, podendo ser cancelada, caso haja violação ou inadequação dos condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença de Operação, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, Art. 19;
18. Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
19. A atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;
20. Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.
LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 "Art. 69 – A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa"; "Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".
DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Autorização de Terraplenagem



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento AUT_PD021/2022	Processo SEUMA S2022031839	Data de emissão 20/04/2022	Data da validade 20/04/2023
Dados do proprietário do empreendimento Concedido a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA – CAGECE		CNPJ 07.040.108/0001-57	
Endereço AVENIDA LAURO VIEIRA CHAVES, Nº 1030 – BAIRRO AEROPORTO, FORTALEZA/CE - CEP 60.422-700			
Dados do empreendimento Inscrição IPTU 718762-9			
Endereço (Conforme IPTU) AVENIDA DIONISIO ALENCAR S/N Q016 L002 – BAIRRO JANGURUSSU, FORTALEZA/CE - CEP 60.873-073			
Atividade INSTALAÇÃO DE UMA USINA-MODELO DE VALORIZAÇÃO DO BIOGÁS E DO LODO DA ETE ALAMEDA DAS PALMEIRAS			
Dados do(s) responsável(is) técnico(s)			
Tipo Projeto	Profissional Thiago Martins Dantas	Documento (RNP) 061743211-2 CREA/CE	
Observações 01. Nº Parecer: 0292/2022 – SEUMA.			
Documentos vinculados: 1. Isenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nº ISP 2022072941; 2. Plano de Manutenção e Operação do equipamento.			
CONDICIONANTES: *ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA SUPRESSÃO VEGETAL			
1. Antes do funcionamento da Usina-modelo, é necessário elaborar: 1.1. Projeto de Combate a Incêndio, conforme as especificações da NBR 15514; 1.2. Executar o Ensaio de Estanqueidade, conforme a NBR 14461, item 6.2.			
2. No caso de continuidade de atividades permanentes no local, o requerente deverá solicitar Licenciamento Ambiental Regular, e apresentar Relatório do Monitoramento Ambiental;			
3. Submeter a prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária na atividade;			
4. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;			
5. Adotar os procedimentos técnicos contidos no Plano de Manual de Operação e de Manutenção da Usina-modelo;			
6. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 235 de 28 de junho de 2017 de acordo com planos e projetos aprovados;			
7. A empresa responsável pelo transporte de resíduos deverá ser cadastrada pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSF;			
8. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e em Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Municipal nº062/2009 e Lei Federal nº12651/2012;			
9. Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplante em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar n° 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017;			
10. O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo			



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

<p>produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;</p> <p>11. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;</p> <p>12. Cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBR's referentes a resíduos sólidos;</p> <p>13. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;</p> <p>14. A Responsabilidade pelas informações prestadas nesta solicitação é do representante legal, Sr. Delano Sampaio Cidrack (CPF 740.330.693-72), devendo este ser responsabilizado, caso não atenda a legislação vigente;</p> <p>15. A presente autorização foi emitida baseada nas condições ambientais do mesmo em 20/04/2022, podendo ser cancelada, caso haja violação ou inadequação dos condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença de Operação, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, Art. 19;</p> <p>16. Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;</p> <p>17. A atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;</p> <p>18. Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.</p> <p>LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 "Art. 69 – A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006). Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa"; "Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)". DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Redução, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.</p>
--

Autorização para Instalação de usina de biogás



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA SUBTERRÂNEA PARA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO

Nº do documento ACPS_PD023/2021	Processo SEUMA 52021016157	Data de emissão 11/03/2021
Dados do proprietário do empreendimento Concedido a TIM S.A.		CNPJ 02.42.1.421/0901-11 CPOM 000.197.93-9
Endereço RUA FONSECA TELES, Nº 18, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP. 20.940-200, RIO DE JANEIRO/RJ		
Dados do Empreendimento		
Endereço AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, TRECHO ENTRE AS AVENIDAS BEIRA-MAR E DOM LUÍS, NOS BAIRROS MEIRELES E ALDEOTA, FORTALEZA/CE		
Área total de Intervenção (km) 3,0		
Atividade IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA (DUTOS) DA DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÃO DA AV. DESEMBARGADOR MOREIRA		
Dados do(s) responsável(is) técnico(s)		
Tipo Projeto e Execução de canalização subterrânea	Profissional Roberto Rocha Costa	Documento (CPF) 626.424.133-49
Observações		
Observações Gerais		
01. As informações urbanísticas foram emitidas com base na documentação apresentada pelo requerente.		
02. Parecer Nº 0302/2021		
Documentos vinculados:		
1- Carta de Anuência para Compartilhamento de Infraestrutura Pública Subterrânea para Rede de Telecomunicação;		
2- Licença de Instalação Nº 157/2015 (Processo Nº 10793/2015);		
3- Licença de Instalação – Renovação Nº 11_PFD24/2019 (Processo Nº 7551/2019).		
CONDICIONANTES:		
1. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que porventura se faça necessária no projeto;		
2. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o todas as Licenças/Autorizações emitidas pela PMF;		
3. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;		
4. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme Lei Municipal nº 062/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;		
5. No caso dos passeios danificados por execução de serviços de entidades públicas ou companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade de reconstrução ou conserto dos passeios ficará a cargo dessas entidades;		
6. A implementação da tubulação, independentemente do método construtivo deverá considerar a extrema necessidade de preservação dos bens tombados, em toda a sua integridade;		
7. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208/2015 e as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 235/2017, de acordo com planos e projetos aprovados;		
8. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Lei Municipal nº		

8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;

- A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil, conforme Art.74º da Lei Geral das Telecomunicações- Lei Federal nº 9472/1997;
- Deverá possuir licença ou autorização de funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para os possíveis equipamentos que venham a ser instalados e postos em operação, atendendo ainda o que constar na Lei Federal nº 11934/2009 e nº 13116/2015;
- O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
- Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
- A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente; e
- Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

“Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;

“Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL

“Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura Pública subterrânea



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente



Fortaleza

PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Autorizações Ambientais :

- Supressão | Transplante Vegetal
- Manejo de Fauna Silvestre



? O que é uma Autorização para Supressão Vegetal

É uma licença específica para **Supressão Vegetal**, ou seja uma autorização **para o corte ou o transplante de indivíduos arbóreos**, que requer **Plano de Manejo de Flora**, e se necessário **Autorização e Plano de Manejo de Fauna Silvestre**.

Obs: Esta **não autoriza o início de obras**, nem a execução dos serviços de terraplenagem ou demolição.

A Autorização de Supressão é regulamentada pela
Instrução Normativa nº 06/2020

Licenciamento Digital com Análise Documental

Validade: 1 ano **Renovação:** somente após 1 ano e pós análise



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**



? O que é uma Autorização para Manejo de Fauna Silvestre

Destinadas a espécies da fauna nativa e/ou exótica em todas as categorias taxonômicas.

Dividida em duas fases:

- 1ª etapa - Levantamento e diagnóstico;
- 2ª etapa - Resgate e salvamento.

Licenciamento Digital com Análise Documental

Validade: 1 ano

Renovação: a partir de análise



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente



Relembrando...

CÓDIGO DA CIDADE

Das Posturas Municipais

Arborização

Art. 435

O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) ou os órgãos patrimoniais competentes, podem considerar uma **“Árvore imune ao corte”**, por sua localização, raridade, interesse ecológico, histórico ou paisagístico.



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020

Regulamenta os procedimentos para a expedição de Autorização de Supressão e Transplante Vegetal, Manejo de Fauna Silvestre no Município de Fortaleza.

Atribuições

- **Sec. Regionais**
 - Autorização para **poda**
 - Autorização para **supressão até 9 árvores**
- **SEUMA**
 - Autorização para **supressão acima de 9 árvores**
 - Autorização **Manejo de Fauna**
- **URBFOR**
 - **Execuções de poda e supressão vegetal** em logradouros públicos

URBFOR - Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza

Motivações Supressão

- **Obras;**
- **Riscos** à vida humana e ao patrimônio;
- **Interferências:** acesso ao lote; sistema hidrossanitário; fiação aérea, via pública, trânsito, rachaduras em muros e pisos

Manejo de Fauna

Quando existência de fauna por:

- **Supressão** vegetal;
- Construção | instalação de **empreendimentos;**
- Fauna **exótica** invasora;
- Outras situações a serem analisadas.

Isenção: fauna sinantrópica e fauna doméstica

Prazos

- Autorização de Supressão
 - **1 ano**
- Manejo de Fauna
 - **1 ano**

Requisitos Supressão

- ✓ **Ter licença ambiental;**
- ✓ **Plano de Manejo;**
- ✓ **Justificativa técnica;**
- ✓ **Zoneamento.**

OBS: **Não é permitido supressão em áreas protegidas**, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto.



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020

Regulamenta os procedimentos para a expedição de Autorização de Supressão e Transplante Vegetal, Manejo de Fauna Silvestre no Município de Fortaleza.

Taxas e mitigações

- **Autorização:** taxa definida a partir do **número de podas e supressão**
- **Medidas mitigadoras** definidas no Anexo IX - Código da Cidade
- **Regularização:** taxa e mitigação **em dobro**
- Os plantios compensatórios deverão se dar **no mesmo lugar da supressão**, na impossibilidade, a SEUMA deverá definir o local do plantio

Regularização de supressão indevida em Zona Ambiental

- **PRAD** - Plano de Recuperação de Área Degradada, aprovado pela SEUMA, ou;
- **Pagamento de indenização conforme** Anexo X - Código da Cidade.
- As indenizações deverão ser destinadas FUNDEMA

Manual de Arborização

- As atividades de supressão, transplante, corte ou poda de vegetação no Município de Fortaleza deverão seguir o **Manual de Arborização** e os procedimentos técnicos neste definidos

ANEXO IX - CÁLCULO DE DO NÚMERO DE ÁRVORES PARA REPLANTIO NOS CASOS DE SUPRESSÃO VEGETAL

TABELA I - PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES EXÓTICAS	
Diâmetro à altura do peito-DAP- (cm)	Novas árvores, por unidade suprimida
5-10	2
10-20	3
20-30	4
30-50	7
Acima de 50	10

TABELA II - PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES NATIVAS	
Diâmetro à altura do peito-DAP- (cm)	Novas árvores, por unidade suprimida
5-10	3
10-20	6
20-30	9
30-50	15

TABELA III - PARA RETIRADA DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA	
Área de vegetação retirada (m ²)	Novas árvores, por área de vegetação retirada
Até 60,00 (m ²)	1 árvore a cada 15,00m ²
De 61,00 a 100,00 (m ²)	1 árvore a cada 10,00m ²
A partir de 101,00 (m ²)	1 árvore a cada 5,00m ²



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

3

Documentos necessários para emissão de Autorização Ambiental Para Supressão Vegetal

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO/TRANSPLANTIO VEGETAL

Lista de documentos conforme disposição do Decreto nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018 e Portaria SEUMA nº 86, de 26 de novembro de 2020.

1. Requerimento Nº05 - Meio Ambiente, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa (Disponível em https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/requerimento/licenciamento/r05_-_meio_ambiente.pdf), contendo:
 - a. Número de Inscrição Predial (IPTU) de todos os lotes ;
 - b. Isenção (Nº do Processo/ Isenção) ou Licença Ambiental (Nº do Processo/ Licença);
 - c. Número de Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (Nº do Plano) ;
 - d. Número do Cadastro Técnico Municipal emitido através do Sistema Licenciamento Autodeclaratório ;
2. Planta georreferenciada: Projeto contendo a poligonal do empreendimento sobreposto à localização das árvores, (coordenadas UTM-DATUM SIRGAS 2000): formato Shape file - SHP ou Google Earth - KMZ ou KML;
3. Comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido (Orientações e emissão do referido DAM, disponível em: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/361-autorizacao-ambiental/>);
4. Plano de Manejo de Flora (Termo de Referência padrão disponível em: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo-de-referencia-padrao-para-plano-de-manejo-de-flora.pdf>);
5. Termo de Responsabilidade (Disponível em: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-responsabilidade/termo-de-responsabilidade-autorizacao-ambiental-supressao-fauna.pdf>);
6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os responsáveis técnicos.

OBS 1: Todos os profissionais devem se cadastrar no Licenciamento Autodeclaratório. Para cadastramento será necessário preenchimento das informações cadastrais convencionais solicitadas no ato do preenchimento e a inserção (upload) dos documentos de identificação e carteira profissional.
<http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/areapublica/cadastrportal/solicitacaocadastrportal.jsf>

OBS 2: Durante a análise do processo, outras informações e/ou a correção dos dados apresentados poderão ser solicitados (de acordo com as especificidades de cada caso) por meio da emissão de "Notificação".

OBS 3: Para o atendimento com analistas e acompanhamento da tramitação dos processos nesta SEUMA, a ser realizado por terceiros, deverá ser apresentado ao processo Procuração.

OBS 4: Observar a necessidade de Manejo de Fauna Silvestre, a qual a supressão será condicionada.

OBS 5: É estritamente necessário o preenchimento de todos os itens do requerimento.

OBS 6: Para o correto preenchimento e solicitação de processos, os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, deverão estar devidamente atualizados junto a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

IMPORTANTE: Disponibilizamos ao cidadão fortalezense, no dia 07 de maio de 2020, a plataforma Licenciamento Digital com Análise Documental, que virtualizou o protocolo, acompanhamento e emissão de documentos que tramitavam fisicamente na SEUMA.

Os processos protocolados nessa nova plataforma de licenciamento, que após análise apresentarem pendência documental, serão notificados através do Sistema e receberão um e-mail com as instruções paravisualização.

4

Termo de Referência para Manejo de Flora

LEVANTAMENTO DA FLORA

IDENTIFICAÇÃO	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	ORIGEM	MANEJO	COORDENADAS (UTM)		ALTURA ÁRVORE (M)	DA	DAP (CM)	ÁREA* (M²)	PORTE	COMPENSATÓRIA**
					LATITUDE	LONGITUDE						

*Para retirada de vegetação arbustiva

**De acordo com o Anexo IX da Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 – Código da Cidade)

Observação: A IN SEUMA nº 02/2017 foi revogada pela IN SEUMA nº 06/2020.



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO PARA MANEJO DE FLORA

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO – COL / CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CELAM / NÚCLEO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS - NUNE

Este documento visa orientar e estabelecer de forma objetiva e clara os procedimentos necessários à elaboração do Plano de Manejo de Flora para solicitar a Autorização de Supressão/Transplante Vegetal. O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 modificada pela Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017, Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 – Código da Cidade, Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA e Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

1. CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO

O Plano de Manejo de Flora deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, conforme a legislação pertinente (ou a Instrução Normativa nº 06/2020).

A apresentação deverá conter uma via, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo conselho regional e Cadastro Técnico Municipal válido - SEUMA.

2. CONTEXTOS DO PROJETO

- a. Identificação do Requerente
- b. Identificação do empreendimento (nome e localização)
- c. Identificação da equipe técnica (consultoria)
 - i. Nome:
 - ii. CPF:
 - iii. Telefones/e-mail:
 - iv. Registro no Conselho de Classe:

3. PLANO DE MANEJO DA FLORA (Consultar Anexo 1)

Essa descrição abordará os procedimentos de manejo das espécies da flora presentes no local do empreendimento, conforme descrição dada pela Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA:

- 3.1 Nome Científico e Nome Popular;
- 3.2 Número e georreferenciamento (coordenadas geográficas em UTM) de cada árvore do local (x, y e z);
- 3.3 Origem (Exótica ou Nativa);
- 3.4 Diâmetro à altura do peito (DAP);
- 3.5 Número de mudas para compensação (cálculo conforme Anexo IX da Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 – Código da Cidade);

OBS.: APRESENTAR ÚNICA TABELA, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SUPRACITADAS, CONFORME ANEXO.

Separadamente:

- Informar a quantidade em metros quadrados da vegetação herbácea e arbustiva que será retirada, quando necessário;

*Observação: A remoção de vegetação arbustiva/herbácea também implica em reposição vegetal por meio de compensatória. Logo, também deve ser feito o cálculo para a compensatória das mudas (cálculo conforme Anexo IX da Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 – Código da Cidade);



Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

5

Documentos necessários para emissão de Autorização Ambiental Para Fauna Silvestre

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (LEVANTAMENTO/RESGATE/AFUGENTAMENTO)

Lista de documentos conforme disposição do Decreto nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018 e Portaria SEUMA nº 86, de 26 de novembro de 2020.

1. Requerimento Nº05 - Meio Ambiente, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa (Disponível em <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/requerimento/licenciamento/r05 - meio ambiente.pdf>), contendo:
 - a. Número de Inscrição Predial (IPTU) de todos os lotes;
 - b. RG e CPF do Representante Legal;
 - c. Isenção (Nº do Processo/ Nº da Isenção) ou Licença Ambiental (Nº do Processo/ Nº da Licença);
 - d. Número do Cadastro Técnico Municipal emitido através do Licenciamento Digital;
2. Planta georreferenciada: Projeto contendo a poligonal do empreendimento, área de intervenção (coordenadas UTM-DATUM SIRGAS 2000): formato Shape file - SHP ou Google Earth - KMZ ou KML;
3. Comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido (Orientações e emissão do referido DAM, disponível em: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/361-autorizacao-ambiental>);
4. Plano de Manejo de Fauna Silvestre (conforme Termo de Referência para elaboração do plano, disponível no Canal Urbanismo e Meio Ambiente, disponível em: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo-de-referencia-manejo-fauna-levantamento-seuma.pdf>);
5. Termo de Responsabilidade (Disponível em: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-responsabilidade/termo-de-responsabilidade-autorizacao-ambiental-supressao-fauna.pdf>);
6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os responsáveis técnicos.

OBS 1: Todos os profissionais devem se cadastrar no Licenciamento Digital Autodeclaratório. Para o cadastramento será necessário preenchimento das informações cadastrais convencionais solicitadas no ato do preenchimento. <https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/areapublica/cadastrportal/solicitacaoescadastportal.jsf>

OBS 2: Durante a análise do processo, outras informações e/ou a correção dos dados apresentados poderão ser solicitados (de acordo com as especificidades de cada caso) por meio da emissão de "Notificação".

OBS 3: Para o atendimento com analistas e acompanhamento da tramitação dos processos nesta SEUMA, a ser realizado por terceiros, deverá ser apresentado ao processo Procuração.

OBS 4: É estritamente necessário o preenchimento de todos os itens do requerimento.

OBS 5: Para o correto preenchimento e solicitação de processos, os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, deverão estar devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

IMPORTANTE: Disponibilizamos ao cidadão fortalezense, no dia 07 de maio de 2020, a plataforma Licenciamento Digital com Análise Documental, que virtualizou o protocolo, acompanhamento e emissão de documentos que tramitavam fisicamente na SEUMA.

Os processos protocolados nessa nova plataforma de licenciamento, que após análise apresentarem pendência documental, serão notificados através do Sistema e receberão um e-mail com as instruções para visualização.

6

Termo de Referência para Plano de Manejo de Fauna – 1ª etapa

Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO I

IMPLANTAÇÃO DAS ARMADILHAS (Exemplo)

TIPO DE ARMADILHA	NÚMERO DE ARMADILHAS	TOTAL DE DIAS EM CAMPO	PERIODICIDADE DE VISITAÇÃO (Nº/DIA)	TOTAL DE VISITAS	TOTAL DE HORAS EM CAMPO	TOTAL DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	POSICIONAMENTO	COORDENADAS	TIPO DE ISCA	TÁXONS CONTEMPLADOS
SHERMAN	2	14	3	42	336	3	SUBSTRATO			
TOMAHAWK	3	14	3	42	336	3	ARBÓREO			

ANEXO II

DELINEAMENTO AMOSTRAL (Exemplo)

METODOLOGIA EMPREGADA	NÚMERO DE CAMPANHAS	DIAS/CAMPANHA	TOTAL DE DIAS EM CAMPO	PERIODICIDADE DE VISITAÇÃO (Nº/DIA)	TOTAL DE VISITAS	HORAS/VISITA	TOTAL DE HORAS EMCAMPO	TOTAL DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	TÁXONS CONTEMPLADOS
BUSCA ATIVA	2	7	14	3	42	2	84	3	
REDE DE NEBLINA	2	7	7	0	14	4	56	1	

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE - ETAPA DE LEVANTAMENTO

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO – COL / NÚCLEO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS – NUNE

Este documento visa orientar os procedimentos necessários para solicitar a Autorização de Captura, Coleta e Transporte na etapa de levantamento/diagnóstico de fauna silvestre terrestre. O presente Termo de Referência está fundamentado na Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015, Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017, Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA, Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Lei Complementar nº 0270 de 02 de agosto de 2019 – Código da Cidade.

1. CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO

O Plano de Trabalho de Levantamento/Diagnóstico de Fauna Silvestre deverá ser elaborado por Responsável Técnico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2. CONTEXTO DO PLANO

- a. Identificação do Requerente
- b. Identificação do empreendimento (nome e localização)
- c. Identificação da equipe técnica (consultoria)
 - i. Nome;
 - ii. CPF;
 - iii. Telefones/e-mail;
 - iv. Registro no Conselho de Classe;
 - v. Responsável pelo grupo (avifauna, mastofauna, ictiofauna, herpetofauna e etc.)

3. PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER

3.1. Caracterização e descrição das áreas amostradas contendo as coordenadas geográficas da área de interferência, fisionomia da vegetação, presença de corpos hídricos. Deve ser apresentado registro fotográfico da área em questão.

3.2. Metodologia do Levantamento:

3.2.1. Descrição detalhada dos equipamentos que serão utilizados para captura e coleta de cada táxon (ver modelo no Anexo I): a descrição deverá conter a quantidade e os tipos das armadilhas que serão usadas considerando os habitats preferenciais, o posicionamento e os pontos de implantação das armadilhas ou redes, a composição das iscas; Apresentar croqui com a demonstração do armadilhamento na área proposta.

3.2.2. Descrição do delineamento amostral de todos os métodos de amostragem previstos, incluindo a representação gráfica do mesmo. (ver modelo no Anexo II): o detalhamento deverá conter, no mínimo: os métodos e horários de captura e coleta, a periodicidade de revisão das armadilhas e/ou redes. Entendem-se como efetivos os períodos utilizados na amostragem, excluídos aqueles utilizados na montagem, deslocamento e preparação dos equipamentos, materiais e apetrechos utilizados no levantamento, quando couber;

3.2.3. Descrição dos procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (ver modelo no Anexo III): Informar as propostas de identificação individual, registro e biometria, os métodos propostos de marcação e eutanásia. Das técnicas de marcação propostas deverão ser excluídos quaisquer tipos

7

Termo de Referência para Plano de Manejo de Fauna – 2ª etapa

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE – ETAPA DE RESGATE/SALVAMENTO/AFUGENTAMENTO

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO – COL / CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CELAM / NÚCLEO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS - NUNE

Este documento visa orientar os procedimentos necessários para solicitar a Autorização de Captura, Coleta e Transporte na etapa de resgate/salvamento de fauna silvestre. O presente Termo de Referência está fundamentado na Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015, Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017, Instrução Normativa nº 006/2020 – SEUMA, Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Lei Complementar Nº 0270 de 02 de agosto de 2019 – Código da Cidade.

1. CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO

O Plano de Trabalho de Resgate/Salvamento de Fauna Silvestre deverá ser elaborado por Responsável Técnico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2. CONTEXTOS DOS PLANOS

- a.
- b. Identificação do empreendimento (nome e localização)
- c. Identificação da equipe técnica (consultoria)
 - i. Nome;
 - ii. CPF;
 - iii. Telefones/e-mail;
 - iv. Registro no Conselho de Classe;
 - v. Responsável pelo manejo de fauna.

3. PLANO DE TRABALHO DE FAUNA DEVERÁ CONTER

3.1. Caracterização e descrição das áreas amostradas contendo as coordenadas geográficas da área de interferência, fisionomia da vegetação, presença de corpos hídricos. Deve ser apresentado registro fotográfico da área em questão.

3.2. Metodologia do Resgate/Salvamento:

3.2.1. Descrição detalhada dos equipamentos que serão utilizados para captura e coleta de cada táxon (ver modelo no anexo I): a descrição deverá conter a quantidade e os tipos das armadilhas que serão usadas considerando os habitats preferenciais, o posicionamento e os pontos de implantação das armadilhas ou redes, a composição das iscas; Apresentar croqui com a demonstração do armadilhamento na área proposta.

3.2.2. Descrição do delineamento amostral de todos os métodos de captura previstos, incluindo a representação gráfica do mesmo. (ver modelo no Anexo II): o detalhamento deverá conter, no mínimo: os métodos e horários de captura e coleta, a periodicidade de revisão das armadilhas. Entendem-se como efetivos os períodos utilizados na amostragem, excluídos aqueles utilizados no levantamento, quando couber.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE
ETAPA DE LEVANTAMENTO

Nº do documento AUT_PD059/2022	Processo SEUMA S2022040492	Data da emissão 23/09/2022	Data da validade 23/09/2023
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a APICE MESSEJANA INCORPORACOES SPE LTDA		CNPJ/CPF 35.966.939/0001-90	
Endereço AVENIDA DOM LUIS, Nº 1200 – SL 2111, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE – CEP 60.160-196			
Dados do Empreendimento			
Endereço da intervenção: RUA IRMÃ AMÁLIA, Nº 139 - BAIRRO MESSEJANA, FORTALEZA/CE - CEP 60.841-510			
Área do terreno utilizada pelo empreendimento (m²) 8.402,06			
Atividade AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE LEVANTAMENTO/ DIAGNÓSTICO DE FAUNA NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO: RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR (PRÉDIO DE APARTAMENTOS)			
Dados do(s) responsável(eis) técnico(s)			
Tipo Planta de Manejo de Fauna	Profissional Gabriel dos Santos Ferreira	Documento CRBio: 99.739/05-D	
Observações			
Observações Gerais			
1. Nº Parecer Técnico: 0855/2022 (Processo nº S2022040492).			
Documentos vinculados:			
1. Licença Prévia Nº LP_PD0044/2022 (Processo Digital Nº S2022036440);			
2. Licença de Instalação Nº LI_PD051/2022 (Processo Digital Nº S2022039267);			
3. Plano de Manejo de Fauna.			
CONDICIONANTES:			
1. A área de manejo (etapa de levantamento) deve ser restrita à área aprovada pela LI_PD051/2022;			
2. Somente os profissionais descritos no plano estão autorizados a realizar o manejo da fauna silvestre na área em tela. Quaisquer alterações devem ser reportadas à SEUMA. Não deve ser permitida a circulação de outras pessoas que não estejam diretamente ligadas ao serviço supracitado, no momento de sua execução. Caso contrário, a requerente, bem como a Consultoria contratada assumem total responsabilidade sobre tal;			
3. O início da execução dos serviços deverá ser comunicado à CELAM/SEUMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do protocolo de Solicitação geral-Licenciamento Ambiental, informando dia e horário para acompanhamento dos técnicos;			
4. O Manejo de Fauna deve ocorrer impreterivelmente antes e durante o desmatamento a fim de garantir a integridade dos animais. Desta forma, ressalto a obrigatoriedade de acompanhamento dos responsáveis técnicos em todas as fases do manejo de fauna e flora, uma vez que o resgate/salvamento é indispensável, considerando que este procedimento reduz impactos para animais de baixa mobilidade e/ou de hábitos fossoriais e possibilita a contenção de animais que eventualmente sejam afugentados para área de aglomeração de pessoas;			
5. Cumprir rigorosamente o plano aprovado e a legislação ambiental vigente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;			
6. Orientamos que a Autorização emitida, bem como o plano de manejo aprovado permaneçam na obra do início à conclusão dos serviços;			
7. Após o levantamento da fauna, os dados deverão ser compilados e apresentados em forma de Relatório de Levantamento de Fauna. O mesmo deve ser apresentado no momento da solicitação da 2ª etapa do manejo, juntamente ao Plano de manejo			



de fauna- etapa de Resgate;
8. A área para afugentamento deverá ser detalhada no momento da solicitação da segunda etapa de manejo de fauna: deve ser apresentado mapa em formato <i>shape file</i> com a localização da mesma. O texto do plano deve conter a caracterização da área, descrevendo as condições e os recursos disponíveis para abrigar a fauna residente a que chegará proveniente da captura do resgate;
9. Todas as armadilhas devem apresentar proteção contra eventual afogamentos e/ou injúrias aos animais;
10. As espécies de fauna ameaçadas, conforme Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da IUNC e demais listas complementares vigentes em âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando identificadas na poligonal de intervenção, deverá ser comunicado à SEUMA;
11. A Responsabilidade Técnica pelo Plano de Manejo de Fauna Silvestre apresentado é do profissional supracitado, devendo este ser responsabilizado, caso não atenda à legislação vigente;
12. Caso haja impossibilidade na identificação de algum espécime, a coleta poderá ser realizada estritamente para este fim, devendo o mesmo retornar ao seu habitat natural pós identificação;
13. Caso haja injúrias aos animais no momento do levantamento, devido à captura nas armadilhas, o fato deve ser descrito no Relatório de Levantamento, bem como quaisquer outros fatos que sejam considerados relevantes;
14. Esta autorização não permite:
a. Captura, coleta e destinação de fauna silvestre em terreno particular para as demais etapas do manejo, somente para o levantamento;
b. Acesso ao patrimônio genético;
c. Realização do manejo por profissionais não autorizados.
15. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
16. No caso de alterações nos métodos apresentados no Plano de Manejo da Fauna, analisado por meio deste processo, a mudança deve ser justificada no Relatório de Levantamento;
17. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
18. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.
LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008
"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";
"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)";
DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL
"Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."



Exemplo de Manejo de Fauna Silvestre

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA
SUPRESSÃO/TRANSPLANTIO VEGETAL**

Nº do documento AUT_PD60/2022	Processo SEUMA 52022041622	Data da emissão 16/09/2022	Data da validade 16/09/2023
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a DOM INCORPORAÇÃO LTDA		CNPJ 28.917.962/0001-29	
Endereço AVENIDA DOS HOLANDESES, Nº 02, SALA 510, EDIF MARCUS BARBOSA, BAIRRO CALHAU, SÃO LUÍS/MA – CEP 65.071-380			
Dados do empreendimento			
Endereço AVENIDA SENADOR FERNANDES TÁVORA, Nº 1968, DOM LUSTOSA, FORTALEZA/CE – CEP 60.510-111			
Atividade SERVIÇOS DE SUPRESSÃO VEGETAL DE 35 INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO 01 CAUIEIRO, 10 COQUEIROS E 24 PALMEIRAS-IMPERIAIS; BEM COMO TRANSPLANTIO DE 01 COQUEIRO, 01 PALMEIRA-IMPERIAL E 01 MACAÚBA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EMPRESARIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS (PRÉDIO DE SALAS E LOJAS).			
Dados do(s) responsável(eis) técnico(s)			
Tipo Plano de Manejo de Flora	Profissional Manoel Carlos da Rocha Bisneto	Documento RNP 0620815175	
Observações			
Observações Gerais 01. Nº Parecer Técnico: SISNUM N° 0844/2022 – SEUMA			
Documentos vinculados: 1- Consulta de Adequabilidade nº FOR2022410368; 2- Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil nº LAS0000159/2022; 3- Termo de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: PGR2022041474; 4- Despacho CPA (Doc nº 0000238289); 5- Despacho CEMON (Documento Nº 0000239517); 6- Comprovante de pagamento da taxa por unidade arbórea (Documento Nº 0000239731).			
CONDICIONANTES:			
A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS É CONDICIONADA AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO			
1. O início da execução dos serviços deverá ser comunicado à CELAM/SEUMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de ofício determinando dia e horário para acompanhamento. Para tanto, deverá protocolar processo de Solicitação Geral (Licenciamento Ambiental) para acompanhamento do cumprimento das condicionantes da presente Autorização, sem taxa adicional;			
2. Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente, exceto nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme Lei Municipal Nº 062/2009 e Lei Federal Nº 12651/2012;			
3. Dar início a supressão vegetal somente após a vistoria das copas das árvores a fim de se averiguar a ocorrência de ninhos de aves evitando riscos de desinstalá-los, tendo em vista o disposto no Art.9º da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) onde danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural constitui crime ambiental com pena de detenção de seis meses a um ano e multa;			
4. Por ocasião dos espécimes transplantados, deverá ser apresentado, em até 90 dias após a execução, o relatório de transplante, que deve conter, além dos dados e georreferenciamento, registro fotográfico;			
5. O requerente deverá fazer a manutenção das novas árvores pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, consoante a Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015, modificada pela Lei 235/2017. O prazo para plantio das mudas acima será de até 90 dias a partir da execução dos serviços, conforme Art. 23º da Instrução Normativa SEUMA nº 06/2020.			



6. O solicitante de supressão deverá encaminhar para esta secretaria durante dois anos: <ul style="list-style-type: none"> Relatório semestral de acompanhamento do crescimento dos indivíduos arbóreos, que deve conter, além dos dados e georreferenciamento, registro fotográfico atualizado conforme passagem do tempo.
7. A quitação da compensatória finaliza após apresentação dos relatórios solicitados
8. Deixar disponível à Fiscalização a Autorização Ambiental, bem como o Plano de Manejo da Supressão; o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos oriundos dos trabalhos de supressão de vegetação arbórea e limpeza do terreno e MTR;
9. A Responsabilidade Técnica pelo Plano de Manejo da Supressão apresentado é do (a) profissional supracitado (a), Manoel Carlos da Rocha Bisneto, devendo este (a) ser responsabilizado (a), caso não atenda a legislação vigente;
10. Quando da realização dos serviços de corte o empreendedor deverá garantir a presença do responsável pelo manejo da Flora;
11. Não será permitida a utilização de qualquer produto químico ou de queima de cobertura vegetal ou dos restos;
12. A empresa responsável pelo transporte dos resíduos deverá estar devidamente licenciada na SEUMA e credenciada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP;
13. O uso de motosserra deverá estar vinculado ao cadastro e licença para junto ao órgão ambiental competente (IBAMA), devendo este documento estar presente no local e momento da supressão;
14. Caso haja a comercialização de material lenhoso, esta deverá se dar com a devida licença de transporte e venda bem como o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBR's referentes a resíduos sólidos;
16. Cumprir os projetos aprovados, Cronogramas e legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
17. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
18. Observar, rigorosamente, os procedimentos técnicos e de segurança do trabalho para a realização dos transplantes das árvores;
19. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
20. O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.
LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 "Art. 69 – A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa"; "Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".
DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Exemplo de Transplante e Supressão

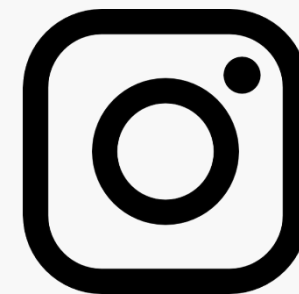


Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

**Coordenadoria de Negócios e Inovação
Célula de Capacitação**

Secretaria Municipal do Urbanismo e
Meio Ambiente de Fortaleza



@seumafortaleza

Grupo de Whastapp Capacitações SEUMA
<https://bit.ly/whatsappcapacitacaoseuma>

Canal:
<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/622-capacitacao>

E-mail:
capacitacao.seuma@seuma.fortaleza.ce.gov.br

Whastapp: 85 98814-3852